LEI Nº 5.320, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, no Calendário Oficial do Município de Itaúna, o dia 22 de julho como o "Dia da Paz e da Conciliação" no âmbito municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Itaúna, o **"Dia da Paz e da Conciliação"**, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho, com o propósito de discutir, em palestras, apresentações e eventos, as consequências positivas que a paz e conciliação trazem para a sociedade itaunense e sua importância cultural, social, econômica, educacional e espiritual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LNN)